



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO SEADE/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 21456.000038/2024-80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90001/2024 - UG 135337

Assunto: RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO interposto pela licitante Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Foi encaminhada em 29/02/2024 as 13h43min via e-mail, o pedido de esclarecimento do edital pela licitante Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

1.2. De acordo com o item 18.3. do Edital, o prazo para que se possa apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 08/03/2024, ou seja, até o dia 05/03/2024. Dessa forma, o pedido de impugnação ao edital da impugnante é intempestivo.

2. DO PEDIDO E ANÁLISE

2.1. Informamos que a íntegra da peça está disponível no documento Comprasnet e site da Conab (<https://bit.ly/3lw1Rha>).

8.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 9.1.1 deste Edital.

Esclarecimento 01: Os documentos citados no item deverão ser encaminhados fisicamente à CONAB ou somente caso o pregoeiro solicite?

RESPOSTA 01: Informamos que os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, conforme item 9.1.1 do Edital.

III - O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

Esclarecimento 02: Essa inscrição se refere ao CMDCA?

RESPOSTA 02: O CMDCA está sendo exigido no item 5.1.1., Inciso II, do Anexo I do Edital. A inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente é caso exista, como exemplo, CREA, CAU, CRM, COREN, CRC, etc.

II - O curso de aprendizagem que será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, (Relação Arco de Ocupações – Ocupação – Código CBO Versão 5.2) conforme transcrito a seguir:

Esclarecimento 03: Informamos que a Portaria MTE Nº 3544 DE 19/10/2023 é o regimento mais recente que dispõe sobre a aprendizagem profissional e que as capacitações serão aplicadas em conformidade com suas determinações, estão de acordo?

RESPOSTA 03: O edital foi espalhado com um modelo já existente. Não houve atualização da referência da norma mais recente. No entanto, as regras seguirão a norma vigente do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no caso, a citada pela licitante.

VII - Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONAB com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 71, do Decreto nº 9.579/2018.

XXI - Caso o contrato administrativo finalize e haja aprendizes laborando, estes passam a ser de responsabilidade da contratada, à luz da legislação vigente.

Esclarecimento 04 a): Acerca dos itens VII e XXI do Termo de Referência, levando em consideração que o contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego com vigência determinada, e que as possibilidades de rescisão antecipada destes contratos só podem ocorrer conforme hipóteses previstas na lei, questionamos se a vigência de tais Contratos de Aprendizagem será respeitada pela contratante, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente público e teóricas na entidade capacitadora, mesmo se ultrapassada a data da vigência do contrato firmado entre a CONAB-TO e a contratada.

Esclarecimento 04 b): Em complemento ao questionamento anterior e visando o cumprimento da legislação que regulamenta o Programa de Aprendizagem, bem como a equivalência da Contratação do Aprendiz aos casos de estabilidade provisória, uma vez que o mesmo não poderá ter seu Contrato de Aprendizagem encerrado, salvo nas condições previstas no art. 433 da CLT, sugerimos que seja inserido na minuta de contrato o parágrafo único abaixo, preservando o direito do aprendiz encerrar o conteúdo o aprendizado.

"Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, consequentemente, à Contratante repassar à Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s)."

Estão de acordo com a inclusão da cláusula?

RESPOSTA 04 A E B: Não há necessidade de inclusão do parágrafo sugerido, tendo em vista que o Contrato a ser firmado com a Entidade será pelo prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação até o limite de 05 (cinco) anos.

Esclarecimento 04 c): Caso a resposta seja negativa, solicitamos que apenas haja contratação de aprendizes cuja a vigência do Contrato de Aprendizagem esteja abarcado pela vigência do Termo de colaboração, evitando assim que o contrato especial de trabalho ultrapasse a vigência do contrato entre a contratada e a CONAB-TO. É possível?

RESPOSTA 04 C: O contrato de aprendizagem terá vigência de acordo com o contrato formalizado com a contratada pela Conab.

IX - O motivo previsto no item I (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

Esclarecimento 05: Considerando que o aprendiz será acompanhado por uma equipe multidisciplinar do programa de aprendizagem que atestam o desempenho ou sua inadaptação, conforme estipula a lei e somente após este acompanhamento que o contrato poderá ser extinguido, estão de acordo?

RESPOSTA 05: Entendimento correto, até porque o relatório circunstanciado das ações é um documento participativo da Conab e contratada.

6.2.3.11. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz à CONAB, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 70 do Decreto nº 9.579/2018 e Lei 7.418/1985).

Esclarecimento 06 a): Considerando que a CLT institui como direito do jovem receber o valor integral para o deslocamento, independente da quantidade de ônibus a ser utilizado por dia. A contratada contemplará na planilha de custo um valor estimado sendo os preços reais adequados conforme a necessidade do aprendiz contratado e a contratante ressarcirá integralmente a contratada por esses valores. Estão de acordo?

RESPOSTA 06 A: Sugerimos estimar o vale transporte conforme planilha de preços, ou seja, 22 dias. No entanto, o faturamento mensal será de acordo com o uso do jovem aprendiz.

Esclarecimento 06 b): Por gentileza, gostaríamos de esclarecer se o número médio de dias considerado para o cálculo do vale-transporte será de 22 (vinte e dois) dias, uma vez que este quantitativo é padrão para dias trabalhados de segunda a sexta-feira.

RESPOSTA 06 B: Observar a planilha de preços, Anexo II do TR, ou seja, 22 dias. Porém, o faturamento mensal será de acordo com o uso do jovem aprendiz.

Esclarecimento 06 c): Por gentileza, confirmar se atualmente o valor da tarifa de ônibus no município de Palmas é de R\$ 3,85.

RESPOSTA 06 C: A tarifa atual é de R\$ 3,85.

6.2.3.14. A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens 01 (um) conjunto de uniforme a cada 12 (doze) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:

I - 02 (duas) camisas modelo polo, com o logotipo da Contratada e Conab, com a expressão "Jovem Aprendiz", (a cor e localização serão definidos pela Conab)

II - 01 (um) crachá de identificação com o logotipo da Conab.

Esclarecimento 07: Sobre os uniformes questionamos se podemos atender com o fornecimento de 02 (dois) coletes por semestre a cada aprendiz. Sugerimos o colete para melhor aderência e manuseio do aprendiz diariamente devido o material utilizado.

O colete fornecido seguirá o modelo silk em tecido furadinho, 100% poliéster na cor azul, galão em poliéster com 01 cm acabado, acabamento na barra em galoneira e elásticos laterais. Podemos atender dessa forma?

RESPOSTA 07: A licitante poderá fornecer o colete em substituição as camisas modelo gola polo.

O colete fornecido seguirá o modelo silk em tecido furadinho, 100% poliéster na cor azul, galão em poliéster com 01 cm acabado, acabamento na barra em galoneira e elásticos laterais. Podemos atender dessa forma?

6.2.3.12. A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$10,00 (dez reais) aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.

Esclarecimento 08: A disponibilização do valor de vale-refeição/alimentação poderá ser depositado em cartão específico para este fim?

RESPOSTA 08: Sim, poderá.

6.2.3.16. A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas apólices de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

Esclarecimento 09: Conforme lei 10.097/00, o aprendiz terá seguro de vida, não seguro de acidentes pessoais, o seguro oferecido é somente em caso de morte acidental ou invalidez permanente. O valor do seguro será de acordo com o salário vigente do aprendiz e não inclui despesas médicas. Estão de acordo?

RESPOSTA 09: A contratada deverá apresentar apólice de seguro de vida dos jovens aprendizes, com cobertura para morte e invalidez permanente.

XVIII - realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado a cada posto de trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas no estabelecimento da CONAB, bem como realizar o recrutamento e a seleção para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado com a CONAB. Ainda, em ambos os casos, a escolha do menor aprendiz dependerá da seleção final a ser realizada pela contratada;

Esclarecimento 10: Solicitamos esclarecer se a contratada poderá realizar o encaminhamento de candidatos às vagas, utilizando um banco de dados com triagem sistêmica, a partir do perfil objetivo considerando critérios definidos pela contratante. Essa abordagem permite que a contratante acompanhe as vagas disponíveis e visualize os currículos por meio de um sistema de acesso exclusivo. A responsabilidade pela realização de entrevistas individuais ficaria a cargo da contratante. Essa proposta está alinhada com as diretrizes estabelecidas no item mencionado no edital?

RESPOSTA 10: Sim.

XX - acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

Esclarecimento 11 a): Em relação a frequência do ensino escolar, a ESFL não possui acesso ao sistema escolar para monitoramento da frequência, tendo em vista que as instituições de ensino não permitem a intervenção de terceiros. Desta forma, essa ESFL solicita ao aprendiz a declaração de vínculo escolar e/ou histórico nos meses de fevereiro e agosto, sendo identificada alguma irregularidade, aciona o aprendiz e/ou responsável legal em conjunto com o Serviço Social para encaminhamentos. Estão de acordo?

RESPOSTA 11 A: Sim, até porque não deixa de ser um acompanhamento regular.

Esclarecimento 11 b): Em relação às aulas teóricas, esta ESFL disponibiliza em seu portal acesso a frequência dos aprendizes quanto às atividades teóricas, tendo em vista a economicidade e sustentabilidade ambiental, desta forma questionamos se podemos atender ao item por meio do portal da contratada.

RESPOSTA 11 B: De acordo.

13. DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

Esclarecimento 12: Considerando que o Edital tem como objeto a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para prestação de serviços no programa de aprendizagem, o qual não se enquadra

como terceirização de mão de obra, propomos o seguinte cronograma para reequilíbrio dos preços:

Salário do Aprendiz: De acordo com as atualizações federais.

Vale Transporte: De acordo com as atualizações municipais.

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): De acordo com o reajuste de preço da empresa contratada.

Solicitamos confirmação sobre a aceitação desse cronograma de reequilíbrio.

RESPOSTA 12: Informamos que o reajuste e a repactuação deverá seguir o item 13 do Termo de Referência.

Salário do aprendiz: itens que variam conforme o a variação do salário mínimo Federal a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do contrato apresentando a planilha de custos com as variações respectivas;

Vale transporte: Conforme valores estabelecidos pela legislação municipal;

PCMSO e demais custos: observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esclarecimento 13: Solicitamos, por gentileza, revisão da redação da cláusula de Sanções Administrativas visto que, ao se utilizar como base de cálculo o valor estimado, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração da contratada, pois recairá sobre o salário e o vale transporte dos aprendizes, valores estes que não são retidos pela Entidade ou geradores de receita.

Diante do exposto, questionamos a possibilidade de eventuais multas incidirem apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela entidade para atuar como capacitadora, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados.

C

Capacitação Digital

Esclarecimento 14: Dado que o programa de aprendizagem abrange a capacitação digital dos aprendizes, gostaríamos de esclarecer se a contratante considera que a contratação de uma escola de informática para ministrar essa capacitação digital (sem repasse de custo ao ente) seria classificada como subcontratação ou se é permitida.

RESPOSTA 14: A proibição de subcontratação no todo ou em parte do objeto é vedada pela Cláusula Décima Sétima do Contrato. As atividades de treinamento oferecidos pela contratada aos aprendizes por meio de suas parcerias, desde que não caracterizadas como parte integrante do objeto contratual e que não gerem custos para a tomadora de serviços dos aprendizes é permitida.

Nota Fiscal

Esclarecimento 15: Esta ESFL encaminha o boleto e nota fiscal referente ao valor da taxa administrativa, recibo/fatura referente aos valores desembolsados pela ESFL (salário, benefícios e encargos sociais) e planilha de ressarcimento, onde consta a descrição analítica dos valores cobrados bem como a regularidade fiscal e trabalhista junto a nota fiscal e as demais comprovações no mês subsequente, estão de acordo?

RESPOSTA 15: A Conab paga mediante ordem bancária direto na conta da contratada, em regra obedecerá o disposto no item 12 do TR, contudo, poderá adequar os procedimentos para uma

melhor forma de fiscalização e controle do contrato. A contratada em nenhuma hipótese deverá emitir boleto, pois o pagamento será realizado ordem bancária na conta da contratada.

I - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Esclarecimento 16: Considerando que o programa de aprendizagem resulta de um contrato especial de trabalho, distinto de terceirização de mão de obra, a ESFL desempenhará o papel de capacitadora, isenta de responsabilidade por eventuais ações, danos ou prejuízos causados pelos aprendizes. Isto se deve ao fato de que os aprendizes não estarão sob a supervisão direta da entidade. Estão de acordo?

RESPOSTA 16: A previsão não se refere aos aprendizes.

Palmas/TO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA

Encarregado Seade/TO



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 01/03/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33943778** e o código CRC **3B4CC9AE**.

Nº do Processo: 21456.000038/2024-80